



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 1.239/2014 De 11 de março de 2014.

Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Itapetinga-Ba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS em efetivo exercício, com comprovação de produtividade no SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, de forma a:

I – destinar o que couber neste ato os recursos provenientes do incentivo adicional provido pelo Ministério da Saúde ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, conforme ordem bancária do dia 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei não se estenderá aos servidores que estiveram afastados por qualquer motivação e ou sem produtividade comprovada no SIAB – Sistema de Informação da Atenção Básica, durante o desempenho das atividades no ano de 2013.

Art. 3º O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerará qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001-90

Art. 4º O abono de que trata esta Lei será de R\$ 964,50 (Novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), baseado no rateio do valor integral do incentivo R\$ 126.350,00 (Cento e vinte e seis reais mil, trezentos e cinquenta reais) dividido pelo número de ACS em exercício da função (131 ACS - Agentes Comunitários de Saúde).

Art. 5º O pagamento dos valores citados acima será realizado no mês subsequente à aprovação, em parcela única.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da verba do incentivo adicional ao Programa de Agente Comunitário de Saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 11 de março de 2014.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal